



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador
Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER:

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador, reunidos em 26 de abril de 2021, às 20 horas, na sala das sessões, sob a presidência do Vereador Elisandro de Abreu Gama, presente os Vereadores, Ronivan Fontoura Braga Relator e Moises Essi Secretário, para apreciar. - **PROJETO DE LEI Nº 030/2021- ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)** - Após o devido estudo do mesmo, a Comissão resolve emitir parecer favorável à sua apreciação.

Sala das sessões, em 26 de abril 2021.


Ver. Elisandro de Abreu Gama – Pres.


Ver. Ronivan Fontoura Braga – Rel.


Ver. Moises Essi – Sec.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador
Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER:

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador, reunida em 26 de abril de 2021, às 20 horas, na sala das sessões sob a presidência do Vereador Gilnei Ovicki, presente os vereadores Reginaldo da Silva Vargas relator e Rosileti Silva Vasconcelos secretária, para apreciar - **PROJETO DE LEI Nº 030/2021**- ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS). Após o devido estudo do mesmo, a Comissão resolve emitir parecer favorável à sua apreciação.

Sala das sessões, em 26 de abril de 2021.


Ver. Gilnei Ovicki – Pres.


Ver. Reginaldo da Silva Vargas – Rel.


Ver. Rosileti Silva Vasconcelos – Sec.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 – CEP: 96.635-000
e-mail: adm.amaral@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
AMARAL FERRADOR - RS

APROVADO em 2ª e Última

sessão, em votação, por Unanimes-

dade.

Em 10 de maio de 2021


Presidente

PROJETO DE LEI Nº 030/2021.

**ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$
30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).**

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA, Prefeito Municipal de Amaral Ferrador, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere o artigo 53, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo autorizado abrir Crédito Especial no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

0702.1030204061.087 – IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO CHAMAR 192

3.1.90.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado.....R\$ 10.000,00
3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo.....R\$ 10.000,00
3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços Terceiros-Pessoa Jurídica.....R\$ 10.000,00

TOTAL.....R\$ 30.000,00

Art. 2º - Servirá de recurso o valor recebido do Governo Estadual conforme Resolução nº 170/20 CIB/RS R\$.....R\$ 30.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JADIR DA SILVA VARGAS

Secretário Municipal de Administração





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Secretaria Municipal de Administração
Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 – CEP: 96.635-000
e-mail: adm.amaral@hotmail.com

MENSAGEM

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.**

Estamos enviando projeto anexo que trata de abertura de crédito no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) referente a recursos recebido do Governo do Estado de Implementação do Projeto Chamar 192, conforme Resolução nº 170/20 CIB/RS e Termo de Adesão em anexo.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 26 de abril de 2021.


NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA
Prefeito Municipal

José da Silva Vargas
Secretário Municipal de
Administração
Inscrição nº 13.752



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
CNPJ 90.152.299/0001-92
GABINETE DO PREFEITO

**Termo de Adesão Municipal
ao Projeto Chamar 192**

Nataniel Satiro do Val Candia, brasileiro, solteiro, eletricitista, residente e domiciliado na Rua João Pereira Borges, n^a 342, Centro, Amaral Ferrador, Rio Grande do Sul, portador do CPF n^a 522.842.800-30 e carteira de identidade n^a 4052944867 pelo presente instrumento, formaliza a adesão do município de Amaral Ferrador, por ele representado, à Regulação do Atendimento Pré-Hospitalar pela Central Estadual de Regulação das Urgências/SAMU, conforme regulamenta a Resolução N^o 170/2020 - CIB/RS.

A regulação dar-se-á para os atendimentos pré-hospitalares prestados pelo(s) serviço(s) de Técnico, Socorrista e Motorista, 12 horas, 07 dias semanais, pelo município de Amaral Ferrador, junto da Sociedade Hospitalar São José.

Ao firmar o presente Termo de Adesão, o Prefeito Municipal declara e atesta que está de acordo com os compromissos e fluxos operacionais, comprometendo-se com o disposto na Resolução n^o 170/2020 - CIB/RS, ciente da necessidade de aprovação do pleito pela Secretaria da Saúde/RS e do cumprimento dos requisitos para cadastro das Equipes no Sistema Informatizado do SAMU RS.

Amaral Ferrador, 27 de Agosto de 2020.

Nataniel Satiro do Val Candia
Prefeito Municipal

Porto Alegre, 25 de agosto de 2020.

Of. Circular N° 026/2020 – DRE - Coordenação Estadual das Urgências e Emergências

Prezados(as) Senhores(as)

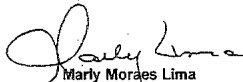
Ao cumprimentá-los(as) cordialmente, encaminhamos a Resolução N° 170/2020 – CIB/RS, que pactua a implementação do **Projeto CHAMAR 192**, em anexo, através da abertura do link 192 no território municipal e da regulação dos serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência nos municípios que ainda não possuem cobertura do SAMU no RS.

Conforme consta na referida Resolução, a adesão ao projeto se dará por meio do envio de Termo de Adesão devidamente preenchido e assinado pelos Gestores Municipais para o endereço eletrônico samurs@saude.rs.gov.br, no período compreendido entre os dias 27.08.2020 e 18.09.2020.

Diante do exposto, solicitamos o preenchimento do Termo de Adesão com os dados do Gestor Municipal, equipe que prestará o atendimento pré-hospitalar de urgência, especificando se os atendimentos serão realizados pelo corpo de bombeiros, bombeiros voluntários, ambulância municipal ou outros, período em que as equipes estarão disponíveis (informar dias da semana e horários), e municípios de cobertura de atendimentos, se houver. Além disso, a Resolução N° 170/2020 – CIB/RS traz também a Grade de Referências Primárias Provisórias municipais de Urgência e Emergência, devendo a referência primária ser validada pelos gestores municipais no próprio Termo de Adesão.

A equipe da Coordenação Estadual das Urgências e Emergências está à disposição para dirimir eventuais dúvidas e auxiliar no que for necessário através do telefone 51 33533016 ou pelo e-mail samurs@saude.rs.gov.br.

Contando com a atenção e colaboração, agradecemos.



Marly Moraes Lima
Coordenadora Estadual de Urgências e Emergências/DRE/SES/RS

Laura Sarti de Oliveira
Diretora Substituta do Departamento de Regulação Estadual - SES/RS



Eduardo de Albuquerque Nunes Elsade
Diretor do Departamento de Regulação Estadual - SES/RS

Ilmos(as) Srs(as)
PREFEITOS (AS) MUNICIPAIS
C/C: GESTORES MUNICIPAIS DE SAÚDE
COORDENADORES REGIONAIS DE SAÚDE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 170/20 - CIB/RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a organização e funcionamento dos Serviços de Saúde;

a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), responsável pelo surto de 2019;

a Portaria GM/MS nº 2.048, de 05 de novembro de 2002, que aprova o regulamento técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência;

as Portarias de Consolidação GM/MS nº 01, 03 e 06, de 28 de setembro de 2017, que consolidam a organização e funcionamento do SUS e dispõem sobre as Redes de Atenção à Saúde, do financiamento e recursos do SUS;

a declaração de Emergência em Saúde Pública de importância internacional emitida pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

a Portaria GM/MS nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

a Portaria GM/MS nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, que estabelece medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, e alterações posteriores, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado e reitera a Declaração de Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pela COVID-19 e dá outras providências;

os Planos de Contingência Nacional e Estadual deflagrados em função da COVID-19;

a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 21/08/2020.

RESOLVE:

Art. 1º – Pactuar a implementação do Projeto Chamar 192 em 226 Municípios que não contam com atendimento do SAMU 192, considerando o detalhamento técnico nos Anexos desta Resolução.

Parágrafo Único - Os atendimentos poderão ser municipais ou regionalizados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Art. 2º – Ao aderir ao referido projeto, o município fará jus ao recebimento de incentivo financeiro no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em parcela única, a ser repassado ao Fundo Municipal de Saúde do município sede do Atendimento Pré-hospitalar.

§ 1º – Para o recebimento do referido recurso, os municípios sede deverão preencher Termo de Adesão, declarando que estão de acordo com os compromissos e fluxos operacionais da Central de Regulação das Urgências e assumindo o compromisso de realizar os atendimentos pré-hospitalares aos municípios pactuados.

§ 2º – O referido incentivo financeiro poderá ser utilizado em despesas de custeio e capital, conforme preconizado na Portaria SES/RS nº 509/2020.

§ 3º – Os municípios prestarão contas do recurso recebido através do Relatório de Gestão Quadrimestral, nos termos da Portaria SES/SES nº 882/2012.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 24 de agosto de 2020.



ARITA BERGMANN

Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO I - RESOLUÇÃO Nº 170/20 – CIB/RS

PROJETO CHAMAR 192

O Brasil tem registrado expressivo aumento no número de casos confirmados e óbitos decorrentes da Covid-19. O Estado do Rio Grande do Sul tem atualmente 98.007 casos confirmados e 2.744 óbitos pela Covid-19 (disponível em: <http://ti.saude.rs.gov.br/covid19/> acesso em: 18.08.2020).

Considerando que no contexto da Covid-19 há aumento da demanda de atendimentos pré-hospitalares móveis primários (quando o pedido de socorro é oriundo de um cidadão) e secundários (quando a solicitação parte de um serviço de saúde, no qual o paciente necessita ser conduzido a outro serviço de maior complexidade para a continuidade do tratamento), a capacidade de atendimento das unidades de urgência e emergência pré-hospitalares devem ser aumentadas também.

A Portaria Ministerial GM/MS nº 2.048, de 05 de novembro de 2002, traz o conceito de que o componente Pré-Hospitalar Móvel é composto pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgências (SAMU) e pelos serviços associados de salvamento e resgate, **sob regulação médica de urgências, com o número único nacional para urgências médicas – 192.**

Considerando a expansão de serviços públicos e privados de atendimento pré-hospitalar móvel e de transporte inter-hospitalar, bem como as medidas necessárias para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (Covid-19), faz-se necessário integrar estes serviços à lógica dos sistemas de urgência, com regulação médica e presença de equipe de saúde qualificada para as especificidades deste atendimento, visando garantir o atendimento adequado aos pacientes acometidos pela Covid-19.

Mesmo os serviços de segurança e salvamento, sempre que houver demanda de atendimento de eventos com vítimas ou doentes, devem ser orientados pela decisão do médico regulador de urgências. Ainda que estabelecidos, pelos municípios, protocolos de despacho imediato de seus recursos de atenção às urgências, esses despachos podem ser feitos mediante comunicação simultânea com a regulação e transferência do chamado de socorro para exercício da regulação médica quando necessário.

1. Regulação dos Atendimentos Pré-Hospitalares:

Atualmente, o atendimento móvel de urgência dos municípios sem cobertura SAMU 192 é realizado pela Corporação dos Bombeiros, Bombeiros Voluntários ou pelas chamadas "ambulâncias brancas municipais".

Muitos veículos são tripulados apenas por condutores, sem profissionais de saúde ou qualquer dispositivo de regulação, realizando atividades de transporte sanitário. Destaca-se que esse tipo de atendimento é demandado espontaneamente pelos cidadãos e fortemente subdimensionado. Frequentemente, no interior, o acesso a essas ambulâncias brancas é condicionado a ingerências não técnicas. Até então, não há investimento federal e os municípios, via secretaria de saúde municipal/posto de saúde ou bombeiros, têm assumido a iniciativa de prestar esses atendimentos.

A Central de Regulação das Urgências/SAMU RS propõem-se a iniciar projeto para a regulação dos serviços de atendimento pré-hospitalar móvel nos municípios que ainda não possuem cobertura do SAMU 192, incluindo as seguintes ações:

I. Abertura do Link 192 para acionamento dos serviços de resgate municipais através de acesso gratuito, sendo mantido o contato direto já existente para acionamento das ambulâncias, conforme hoje já realizado.

II. Possibilidade de realização da regulação médica primária e secundária sempre que necessário, com orientação médica às equipes, referentes às condutas a serem tomadas e/ou unidades de saúde de destino dos pacientes.

III. Definição da primeira referência hospitalar fixa para os atendimentos Pré-Hospitalares e integração dos municípios à Rede de Atenção às Urgências do Estado do RS.

IV. Identificação oficial dos serviços de resgate municipais como "Equipe associada



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

SAMU Estadual", através da plotagem por adesivos, a serem providenciados pelo Estado.

Desta forma, haverá ampliação do atendimento pré-hospitalar móvel de urgência, com cobertura a totalidade da população do RS.

Este projeto deverá ser constantemente monitorado e avaliado, buscando dirimir possíveis falhas e dificuldades encontradas ao longo do processo de regulação.

A ampliação do atendimento pré-hospitalar móvel de urgências será realizada com a regulação dos atendimentos pré-hospitalares pela Central de Regulação Estadual das Urgências em 226 municípios que não possuem atendimento Pré-Hospitalar do SAMU 192, totalizando uma população de 1.240.351 habitantes. A grade de referências primárias **provisórias** municipais de urgência e emergência encontra-se no Anexo II desta Resolução.

2. Estrutura da CRU:

Nesse contexto, a regulação dos atendimentos pré-hospitalares móveis de urgência nos municípios sem SAMU trará aumento relativo à demanda de atendimentos da Central de Regulação Estadual das Urgências, que já possui estrutura ampliada para atendimento segundo critérios da Portaria de Consolidação nº 06, de 28 de setembro de 2017.

3. Comunicação:

A SES/RS providenciará a comunicação adequada da população com a CRU para os municípios que não possuem SAMU implantado. Será realizada a abertura do link 192 como alternativa de acionamento e qualificação do serviço de resgate já existente no município. A comunicação com esses serviços deverá ser articulada através do uso de *smartphones* ou *tablets* e adesão, pelo município, ao sistema informatizado da CRU.

4. Recurso:

Os municípios que aderirem como municípios sede das equipes de atendimento, através da assinatura do "Termo de Adesão" ao Projeto, farão jus ao valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, em parcela única.

5. Qualificação:

Haverá necessidade de qualificação dos serviços de emergência dos municípios, pelo Núcleo de Educação em Urgências/NEU/SAMU/CEUE, seja para o atendimento de rua, seja para a articulação com a regulação médica, que hoje ainda não existe.

Considerando a atual situação de emergência em saúde decorrente da Covid-19, tal capacitação será fornecida na modalidade à distância.

6. Responsabilidades:

6.1. Dos Municípios:

Ao aderirem a este projeto, os gestores municipais deverão:

- Dispor de base com telefone para contato entre CRU;
- Aderir ao Sistema Informatizado da Central de Regulação das Urgências do SAMU RS;
- Arcar com os custos de equipamentos (*Smartphone* ou *Tablet*) e manutenção do Sistema informatizado;
- Manter equipe de atendimento, em regime presencial ou sobre aviso, composta minimamente por motorista e técnico de enfermagem ou socorrista, com a garantia de atendimento 7 dias/semana, no mínimo 12 horas por dia;
- Pactuar, com auxílio da CRU, a referência fixa para atendimento dos pacientes, mantendo a autonomia de utilização das equipes próprias nas atividades habituais do município, definidas pelo gestor local. Em nenhuma hipótese, o Gestor Municipal será responsabilizado por algum atendimento não realizado pelo fato da ambulância municipal estar indisponível.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

6.2. Do Estado:

A SES/RS, em contrapartida, ficará responsável por:

- Solicitar a abertura do Link 192 para acionamento dos serviços;
- Disponibilizar a regulação médica primária e secundária, com orientação médica às equipes;
- Fornecer a identificação visual dos veículos indicados pelo gestor municipal;
- Efetuar o pagamento de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em parcela única, com o objetivo de auxiliar o município sede a estruturar o serviço.

Parecer Jurídico ao Projeto de Lei nº 030/2021

O presente Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre a “*abertura de crédito especial no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)*”, o qual passo a analisar, conforme segue:

Inicialmente, cabe destacar que o Projeto atende os requisitos da Lei nº 4.320/1964, conforme preconiza o art. 43, *in verbis*:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

Logo, os créditos adicionais, neste caso crédito especial, são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na lei de orçamento (art. 40). Assim, permitem o reforço e a abertura de novas dotações para ajustar o orçamento aos objetivos a serem atingidos pelo governo.

Dessa forma, é perfeitamente viável a tramitação regular do Projeto, sendo o parecer **favorável** a sua aprovação.

É o parecer, smj.

Amaral Ferrador, 10 de maio de 2021.

JOSÉ RENATO VARGAS DOS SANTOS

OAB/RS 8.921